



CONVÊNIO Nº 012/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA – A.B.V.N., OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF nº 632.751.399-91, estabelecido neste Município de Registro, à Rua José Antônio de Campos, 250, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA – A.B.V.N.**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.672.349/0001-20 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Cel. Jeremias Muniz Júnior, 84, Centro neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **AUGUSTO BAPTISTA LUCAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.080.080-5 SSP/SP e do CPF nº 069.885.828-00, celebram o presente Convênio, seguindo as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.247/2008, alterado pelos Decretos nº 1.339/2009 e 1.545/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a aplicação de recursos financeiros no programa de atendimento a crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas junto ao setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, conforme programa desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ENTIDADE

Para execução dos objetivos constantes da cláusula anterior, as partes acordantes se comprometem a:

I. Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**:

- A) Conceder subvenção social a partir do mês de janeiro de 2013, no valor total de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 3.3.50.43 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Próprios – Categoria Econômica 08.24.0073.2378 – ficha 682 – Destinação do Recurso: 01.510.000.

II. Através da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA – A.B.V.N.** – Registro:

A) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;

- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O presente convênio prevê a apresentação de Plano de Trabalho que, possibilite o repasse de recursos por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA – A.B.V.N.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE

As parcelas serão pagas a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, condicionado a apresentação de despesas pela entidade beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA – A.B.V.N.**, se compromete a prestar contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento, sob pena de suspensão das demais parcelas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA** e da entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA – A.B.V.N.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado em todo ou em parte, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO

Em nível de Prefeitura Municipal, o convênio será administrado e supervisionado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA** ao qual a entidade deverá apresentar mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste acordo, fica eleito o FORO da Comarca de Registro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, mediante as testemunhas abaixo assinadas.

Registro, 27 de fevereiro de 2013.


GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

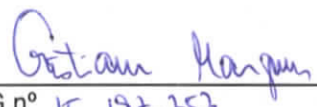

AUGUSTO BAPTISTA LUCAS
Presidente da ABVN

Antonio Mathus de Veiga Neto
Diretor Municipal Conselho Jurídico
ONDISP 317.612

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:



RG nº 15.197.353

2- Pela Entidade:

Shirley Araújo dos Reis

RG nº 19.482.075-0